



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8922

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/06/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 56/2016. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo municipal a aditar convênio e repassar recursos financeiros suplementares ao “Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros”, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 37

Número de folhas: 05

Especie : PL
Categoria : Não redator
Ex: 26.8
Ordem: 37
Nº de fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 56/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio e Repassar Recursos Financeiros Suplementares à Entidade que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 21/06/2016 / Bnt 22/06/2016
Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA JURÍDICA

*As comissões
21/06/16
André Ricardo*

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS SUPLEMENTARES À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a aditar o convênio de educação infantil e repassar recursos financeiros suplementares nos termos seguintes:

I – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor do aditamento: R\$ 132.865,31 (Cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03 – 12.365.0034.4061 - 335043

Art. 3º - O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 4.841, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 13 de junho de 2016.



José Vicente Medeiros
José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PRESELENTE
EM 20 DE 20
A COMISSÃO DE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6
EM 21 DE 2016
RUSTICA
A. N. A. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 21 DE 2016
A. N. A. P.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros (MG), 13 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 140 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS SUPLEMENTARES À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade garantir o atendimento da demanda de educação infantil no entorno do Bairro JK, haja vista que essa demanda educacional aumentou substancialmente em função das inaugurações dos residenciais do "Programa Minha Vida" naquela região.

Importante ressaltar que, por força do Plano Municipal de Educação, aprovado pelos Ilustres representantes dessa Casa, o Município de Montes Claros está obrigado a atender 100% (cem por cento) da demanda de educação infantil na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (anos).

Para tanto, a alternativa viável e mais célere para o efetivo cumprimento desse atendimento educacional é a ampliação do convênio com a instituição de ensino **"Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros"**, nos termos do memorando da secretária Municipal de educação em anexo.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 56/2016 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio e a Repassar Recursos Financeiros Suplementares à Entidade que Menciona, e dá Outras Providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O Projeto em comento tem por objetivo autorização legislativa para que o Município possa aditar convênio já realizado com o Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, caso existam os valores nas rubricas indicadas, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de junho de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605